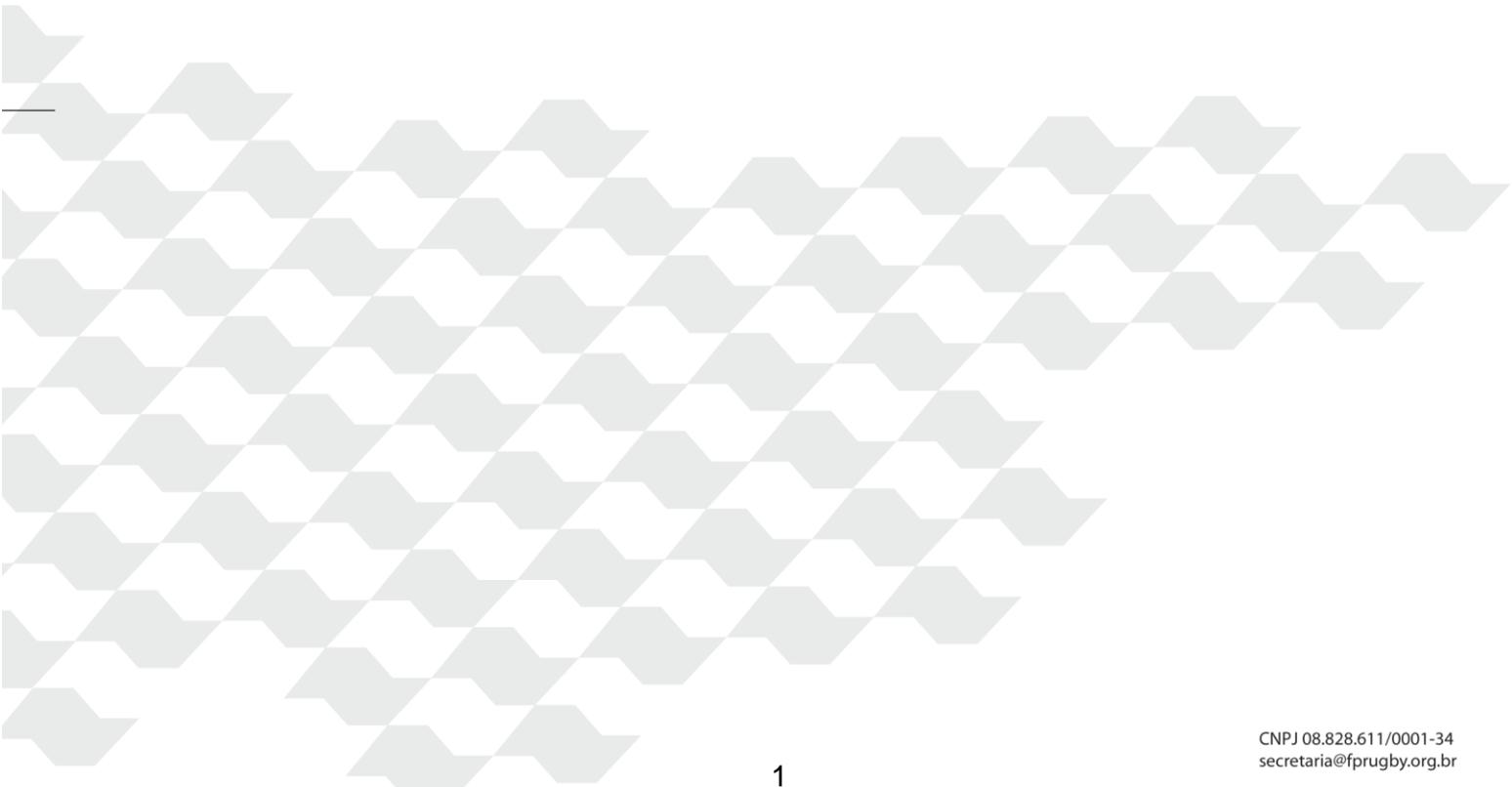




Regimento Interno Geral





Sumário

Assembleia Geral	3
Presidências	6
Diretor Presidente.....	7
Vice-Presidente Operacional	8
Vice-Presidente Jurídico.....	9
Vice-Presidente de Compliance.....	10
Vice-Presidente de Comunicação.....	11
Vice-Presidente das Relações Institucionais	12
Gerência.....	13
Gerente de Arbitragem	13
Gerente de Desenvolvimento	15
Gerente do Feminino	16
Gerente dos Campeonatos.....	17
Gerente do Universitário.....	18
Conselho de Administração.....	19
Conselho Fiscal	19
Conselho Consultivo.....	20
Conselho de Ética	20
Tribunal de Justiça Desportiva.....	20
Comissão de Nomeação	21



Assembleia Geral

Art.1º - A Assembleia Geral (AG), sendo o poder máximo da Federação Paulista de Rugby (FPR) será constituída por membros que sejam Representantes dos Atletas, por seus FILIADOS conforme definido no Estatuto, possuindo direito ao voto, desde que estejam devidamente credenciados e filiados com a FPR, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Art.2º - Os Filiados se reunirão nas seguintes formas de AG:

§1º - A Assembleia Geral Ordinária possui como objetivos:

- I** – A aprovação dos relatórios financeiros e de gestão;
- II** – A aprovação do projeto de orçamento anual apresentado pelas Presidências, sendo possível criar, fixar, alterar, e suprimir taxas durante a AG;
- III** – Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pelas Presidências;
- IV** – Julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente;
- V** – Alterações a serem feitas nos regulamentos que são da competência da AG;
- VI** – Dar posse, após eleição realizada, ao Presidente da FPR;
- VII** – Qualquer outro item incluído no edital de convocação;

§2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I** – Ao menos uma vez ao ano, para conhecer e aprovar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas referentes ao ano anterior e apreciar as contas do último exercício, submetidas pelo Conselho de Administração, acompanhadas do parecer da auditoria externa independente, do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo. Na impossibilidade de aprovação ou



na necessidade de maior tempo de análise, convoca-se Assembleia Geral Extraordinária com essa finalidade;

II – A cada quatro anos, para eleger o Presidente e os membros dos Conselhos da entidade, conforme regimento específico;

III – A cada quatro anos, sempre dois anos após à eleição apresentada no inciso II, para eleger os membros do Conselho Fiscal, conforme regimento específico;

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária, que pode ser convocada quando for necessária e que seja exclusivamente para os seguintes propósitos:

I – Modificação no Estatuto da FPR;

II – A destituição de qualquer membro dos Poderes da FPR, executados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, após decisão proferida em processo administrativo e nos termos do Regimento do Comitê de Ética;

III – Tratar sobre os itens constantes da ordem do dia da convocação;

IV – Decidir sobre a desfiliação de agremiação;

V – Dissolução da Federação.

Art. 3º - Tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a Extraordinária, é vetada a deliberação sobre qualquer item estranha à ordem do dia, inclusão de tópicos e alterações de pauta, salvo resolução unânime com a presença de todos os membros e filiados com direito a voto da FPR, exceto quando se trata de alteração estatutária.

Art. 4º - A convocação para as Assembleias Gerais deverá ser feita por meio de edital publicado em um meio de comunicação de grande circulação no âmbito do Rugby, como o Portal do Rugby, e do site da FPR, além de Nota Oficial enviada



via e-mail aos seus membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido para 8 (oito), no caso de urgência, devendo constar da convocação de forma fundamentada a razão de se fazer de modo impreterivelmente em tempo menor. No caso de eleição ou de alteração do Estatuto, a convocação será feita mediante publicação de edital;

§2º - A AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente da FPR;

§3º - Poderão requisitar ao Presidente da FPR a convocação de Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, e 1/5 (um quinto) dos Filiados com Direito a voto. Se a Assembleia requerida não for convocada no prazo de 30 (trinta) dias pelo representante da FPR, a mesma poderá ser feita pelos listados neste parágrafo.

Art. 5º - As assembleias serão presididas por um mandatário que deverá ser o Presidente da FPR. Caso este não esteja presente na AG, ou na sua impossibilidade de presidir, a AG será presidida pelo Vice-Presidente Jurídico.

Parágrafo Único - Caso ambos, Presidente e Vice-Presidente Jurídico, não estejam disponíveis, a AG deverá eleger um membro para ser o mandatário da AG.

Art. 6º - Todas as deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que é exigido o quórum especial, sendo composto por dois terços dos filiados. As eleições serão todas feitas por meio de votação direta, em que a contagem de votos da entidade será realizada por um verificador designado pela AG, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado.

Art. 7º - Nos casos de Modificação do Estatuto, Destituição de Membros, de Filiação ou Desfiliação, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Filiados que estarão presentes na AG especialmente convocada para este fim. Não



podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados com direito a voto, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. No caso de Dissolução da FPR, deverão estar presentes pelo menos dois terços de todos os Filiados da FPR para decidir tal ação.

Art. 8º - Se qualquer Filiado quiser incluir algum item na ordem do dia da AG, este deverá enviar uma notificação escrita ao Presidente da FPR, não menos que 15 dias antes da reunião, exceto nas AG de caráter emergencial, que o prazo será de 3 dias antes da mesma.

Art. 9º - Visitantes poderão assistir a AG em caso de convite por qualquer filiado da FPR, ou membro de uma de suas Presidências, porém permanecerá como ouvinte, não fazendo parte dos procedimentos e sem direito a voto.

Art. 10 – A ata da AG deverá ser conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelo presidente da mesa.

Presidências

Art. 11 – A Presidência será responsável por administrar os assuntos da FPR, que exercerá todos os poderes administrativos e executivos da Federação, exceto os de competência dos Conselhos de auxílio à administração.

Art. 12 – A FPR é composta pelo Diretor Presidente e por 5 (cinco) Vice-Presidentes, podendo ocorrer a criação de novos cargos de Vice-Presidentes pelo Diretor Presidente, de maneira devidamente fundamentada e sempre considerando sua necessidade.

Art. 13 – A Presidência possui a seguinte composição:

- I** – Diretor Presidente;
- II** - Vice-Presidente Operacional;
- III** – Vice-Presidente Jurídico;
- IV** – Vice-Presidente de Compliance;



V – Vice-Presidente de Comunicação;

VI – Vice-Presidente das Relações Institucionais.

Diretor Presidente

Art. 14 – Compete ao Diretor Presidente as atribuições seguintes:

I – Representar a FPR em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais da FPR;

III – Divulgar e promover as atividades da Federação;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Ser o principal porta-voz da entidade;

VI – Exercer a liderança e comando da organização em seu desenvolvimento esportivo e político, fazendo cumprir o estatuto, os regimentos, os regulamentos, as resoluções, normas e portarias baixadas, bem como as exigências legais;

VII – Aprovar a programação das atividades esportivas e eventos sociais;

VIII – Assinar contratos que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, sendo necessária a aprovação do Conselho Administrativo para contratos maiores que 150 salários mínimos;

IX – Ser o principal elo entre o Conselho Administrativo (CA) e os executivos contratados da entidade;

X – Participar das Reuniões do CA a fim de informar e esclarecer as questões que envolvam competência ou atuação da Presidência, caso não possa comparecer este pode designar um Vice-Presidente para representá-lo, devendo se ausentar da reunião quando forem discutir assuntos referentes à pessoa ou aos cargos de Presidente;

XI – Elaborar e apresentar o relatório anual a AG;



XII – Submeter às demonstrações contábeis ao CA, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal (CF);

XIII – Representar a FPR perante a Confederação Brasileira de Rugby;

XIV – Convidar partes interessadas para participarem de Assembleias Gerais;

XV – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente;

Vice-Presidente Operacional

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente Operacional as seguintes funções:

I – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPR;

II – Principal responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da entidade, aprovado pelo CA, pela condução dos negócios da entidade e gestão do dia-a-dia;

III – Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários;

IV – Nomear diretores voluntários de modalidades esportivas com atribuições definidas com o objetivo de coordenar e desenvolver determinadas ações da FPR;

V – Poderá contratar ou escolher voluntários para o desempenho de outras funções necessárias para a consecução dos objetivos traçados, desde que os mesmos contenham as capacidades e habilidades necessárias para desempenhar as funções;

VI – Elaborar o relatório anual de gestão, submetendo-o ao CA;

VII – Firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, bem como de cessão de espaços em recintos e outros locais onde se



realizem os eventos promovidos pela FPR, mediante autorização do CA caso o valor ultrapasse 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

VIII – Promover meios para elevação dos recursos financeiros da FPR;

IX – Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

X – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.

Vice-Presidente Jurídico

Art.16 – Compete ao Vice-Presidente Jurídico as seguintes funções:

I – Orientação legal;

II – Orientação e supervisão de contratos com os filiados, prestadores de serviços e terceiros que venham ter alguma relação com a FPR;

III – Coordenar os processos e prazos relacionados à FPR;

IV – Auxiliar o Vice-Presidente de Compliance a manter a FRP em conformidade com as leis e normas adotadas;

V – Auxiliar no planejamento de atividades nas áreas: cível, trabalhista, tributário, administrativa, criminal e contratual, nas esferas contenciosa e consultiva;

VI – Auxiliar no mapeamento e gerenciamento de riscos e oportunidades da entidade;

VII – Gerenciar a contratação e a execução de trabalhos eventualmente terceirizados;

VIII – Prestar suporte no planejamento e execução de assuntos estratégicos da Federação, sempre que solicitado por alguma Presidência;

IX – Prestar eventual assessoria ao Tribunal de Justiça Desportiva da FPR;



X- Elaboração dos regulamentos dos torneios organizados pela FPR;

XI – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.

Vice-Presidente de Compliance

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente de Compliance as seguintes funções:

I - Desenvolver e organizar as atividades de controles internos da FPR;

II – Prestar suporte no planejamento e execução de assuntos estratégicos da Federação, sempre que solicitado por alguma Presidência;

III - Implantar as normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos;

IV - Realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios;

V - Manter a FPR em conformidade com leis e regulamentos externos e internos;

VI - Mapeamento e gestão dos processos internos;

VII - Promover um eficiente controle interno da entidade;

VIII - Analisar possíveis atividades que possam ser melhoradas para proporcionar maiores índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações;

IX - Atendimento a auditorias internas e externas;

X - Servir como consultor para os demais colaboradores da FPR;

XI - Desenvolver e manter a ouvidoria da FPR;

XII – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.



Vice-Presidente de Comunicação

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente de Comunicação as seguintes funções:

- I** - Planejar e supervisionar a elaboração de planos estratégicos na área;
- II** - Supervisionar a execução das campanhas de comunicação;
- III** - Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvam comunicação visual;
- IV** - Realizar a atualização dos diferentes canais de comunicação da entidade;
- V** - Responsável pela coordenação das atividades da assessoria de imprensa;
- VI** - Realizar a redação e aprovação de textos para divulgação;
- VII** - Atuar no apoio à organização de congressos, assembleias gerais e outros eventos;
- VIII** - Participar na elaboração e execução das estratégias institucionais e comerciais da FPR;
- IX** - Controlar a verba destinada a publicidade;
- X** - Planejar e desenvolver peças publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando a divulgação de produtos ou mensagens institucionais;
- XI** - Trabalhar em conjunto com os outros Vice-Presidentes a fim de padronizar as formas de comunicação externa da FPR.
- XII** – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.



Vice-Presidente das Relações Institucionais

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente das Relações Institucionais as seguintes funções:

- I** - Organizar as atividades e eventos institucionais;
- II** - Organizar os processos administrativos e de produção acadêmica;
- III** - Responsável por estabelecer parcerias com outras entidades e empresas;
- IV** - Produção de relatórios com a demonstração de aproveitamento de atividades;
- V** - Elaboração de plano de ação para gestão de processos administrativos;
- VI** - Agir como representante da entidade perante as entidades governamentais, associações dos clubes e associações setoriais;
- VII** – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente;
- VIII** - Coordenar as ações de representação e de defesa de interesse da Federação;
- IX** - Manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade;
- X** - Ampliar as ações de influência sobre as políticas públicas de interesse do rugby no Estado de São Paulo;
- XI** - Coordenar as atividades de apoio aos Conselhos para a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia da FPR;



Gerência

Art. 20 – A Gerência da FPR será responsável por planejar, organizar e controlar setores específicos da entidade, bem como assessorar a respectiva Vice-Presidência nas ações estratégicas da Federação.

Art. 21 – A FPR será composta por 5 (cinco) Gerentes, podendo ocorrer a criação de novos cargos de Gerência pelo Diretor Presidente ou o Vice-Presidente Operacional, de maneira devidamente fundamentada e sempre considerando sua necessidade.

§1º - Com exceção da Vice-Presidência Operacional, a criação de uma nova Gerência se dará por ato do Diretor Presidente, que o fará por iniciativa própria ou mediante solicitação da competente Vice-Presidência.

§2º - Os cargos gerenciais poderão ser assumidos cumulativamente, considerando a expertise da pessoa designada, conveniência e, sendo o caso, economia para a FPR.

Art. 22 – O Vice-Presidente Operacional poderá instituir comissões para desenvolver trabalhos específicos, conforme necessário, com prazo e objeto determinado sob a coordenação da Gerência.

Gerente de Arbitragem

Art. 23 – Compete ao Gerente de Arbitragem, subordinado à Vice-Presidência Operacional, as seguintes funções:

- I** – Liderar todas as funções relacionadas à arbitragem no Estado de São Paulo, incluindo a entrega de todos os objetivos estratégicos relacionados ao desenvolvimento de Árbitros para todos os níveis, da base ao profissional;
- II** - Elaborar a escala de atuação de todos os árbitros nas partidas de competência da FPR;



- III** – Estimular sempre o constante aprendizado dos profissionais de arbitragem da FPR;
- IV** – Realizar revisão anual de desempenho e avaliação contínua de todos os funcionários dentro do departamento;
- V** – Participar de todas as reuniões do Painel de Árbitros da FPR;
- VI** – Assegurar que os jogos com chancela da FPR no Estado de São Paulo seja atendida plenamente da perspectiva de arbitragem;
- VII** – Preparar e gerenciar orçamentos para garantir que os gastos do departamento sejam mantidos dentro das limitações impostas;
- VIII** – Aprovar todos os compromissos dos árbitros dos campeonatos que a FPR chancela e organiza;
- IX** – Gerenciar eventual o programa de testes de desempenho dos árbitros;
- X** – Coordenar o trabalho dos colaboradores do departamento de Arbitragem da Federação;
- XI** – Assegurar que exista excelentes linhas de comunicação entre a FPR e outras organizações externas quando relacionados com a arbitragem;
- XII** – Ser o porta-voz oficial de todo o corpo de arbitragem com as Presidências da FPR;
- XIII** – Fornecer os relatórios necessários em tempo hábil para o Vice-Presidente Operacional, conforme necessário;
- XIV** – Participar de reuniões departamentais;
- XV** – Anualmente rever e atualizar o Regulamento de Árbitros da FPR;
- XVI** – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.



Gerente de Desenvolvimento

Art. 24 – Compete ao Gerente de Desenvolvimento, subordinado à Vice-Presidência Operacional, as seguintes funções:

I – Desenvolver e implementar ações estratégicas para o crescimento do Rugby no Estado de São Paulo, incluindo reter e desenvolver jogadores e treinadores;

II – Coletar e analisar dados e informações sobre a participação das escolas, clubes e grupos etários no Rugby para identificar as áreas de foco, com objetivo de retenção e crescimento do Esporte;

III – Facilitar relacionamentos e atuar como o catalisador entre clubes e escolas e jogadores para garantir uma transição suave entre os jogadores ao clube de Rugby;

IV – Planejar, organizar e implementar cursos e palestras à treinadores, jogadores, gerentes e administradores, a fim de auxiliar no crescimento e desenvolvimento do Rugby;

V – Criar, inserir e manter sistemas de monitoramento de jogadores de Rugby no Estado de São Paulo;

VI – Planejar e implementar programas de desenvolvimento de jogadores para melhorar a capacidade em todos os níveis, da base ao adulto;

VII – Auxiliar no desenvolvimento e organização de competições aos jogadores da base, a fim de proporcionar condições competitivas, seguras e de experiências agradáveis no Rugby;

VIII – Promover o Rugby e seus valores junto às escolas e clubes, e ações para introduzir o Esporte à novos locais e regiões no Estado de São Paulo;

IX – Fornecer orçamentos operacionais de acordo com as diretrizes de planejamento, limitações orçamentárias e contratos;



X – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.

Art. 25 – A Gerência de Desenvolvimento poderá contar com mais de um membro, na medida em que se fizer necessária a expansão regional das suas atividades em polos previamente determinados pela FPR.

Gerente do Feminino

Art. 26 – Compete ao Gerente do Feminino, subordinado à Vice-Presidência Operacional, as seguintes funções:

I – Auxiliar o Gerente dos Campeonatos na organização dos eventos esportivos femininos;

II – Ser um (a) embaixador (a), modelo e inspiração para transformar o Rugby feminino no Estado de São Paulo;

III – Auxiliar o Gerente de Desenvolvimento nas ações relacionado ao Rugby Feminino, incluindo coordenação de instalações, programas e competições;

IV – Trabalhar com o Gerente de Desenvolvimento em ações estratégicas para o crescimento do rugby feminino no Estado de São Paulo;

V – Organizar, planejar e implementar ações para aumentar o perfil de meninas e mulheres internamente e externamente entre os clubes, escolas e público em geral, a fim de promover os benefícios do Rugby;

VI – Fazer a ligação com órgãos externos para maximizar as oportunidades de financiamento para auxiliar no crescimento, desenvolvimento, promoção e fortalecimento do Rugby Feminino no Estado de São Paulo;

VII – Contribuir, conforme necessário, para o compromisso contínuo da FPR com a Igualdade no Esporte;



VIII – Implementar e gerenciar com eficiência o plano estratégico da FPR para o Rugby feminino no Estado de São Paulo;

IX – Fornecer orçamentos operacionais de acordo com as diretrizes de planejamento, limitações orçamentárias e contratos;

X – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.

Gerente dos Campeonatos

Art. 27 – Compete ao Gerente dos Campeonatos, subordinado à Vice-Presidência Operacional, as seguintes funções:

I – Planejar e Organizar os Campeonatos realizados pela FPR;

II – Trabalhar junto com o Gerente do Universitário para oferecer aos jogadores, times e treinadores uma experiência agradável e condições competitivas e seguras;

III – Trabalhar junto com o Gerente do Feminino para oferecer as jogadoras, times e treinadores uma experiência agradável e condições competitivas e seguras;

IV – Organizar, planejar e implementar ações para aumentar o perfil de times nos campeonatos, a fim de promover o Rugby e seus benefícios;

V – Fazer a ligação com órgãos externos para maximizar as oportunidades de financiamento para auxiliar no crescimento, desenvolvimento, promoção e fortalecimento dos Campeonatos de Rugby no Estado de São Paulo;

VI – Implementar e gerenciar com eficiência o plano estratégico da FPR para o Rugby feminino no Estado de São Paulo;

VII – Fornecer orçamentos operacionais de acordo com as diretrizes de planejamento, limitações orçamentárias e contratos;



VIII – Realizar a logística de matérias necessária para a organização dos Campeonatos;

IX – Criar, inserir e manter sistemas de monitoramento dos Times participantes dos campeonatos, e os resultados dos jogos no Estado de São Paulo;

X – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.

Gerente do Universitário

Art. 28 – Compete ao Gerente do Universitário, subordinado à Vice-Presidência Operacional, as seguintes funções:

I – Auxiliar o Gerente dos Campeonatos na organização dos eventos esportivos universitário;

II – Ser um (a) embaixador (a), modelo e inspiração para transformar o Rugby Universitário no Estado de São Paulo;

III – Auxiliar o Gerente de Desenvolvimento nas ações relacionado ao Rugby Universitário, incluindo coordenação de instalações, programas e competições;

IV – Trabalhar com o Gerente de Desenvolvimento em ações estratégicas para o crescimento do Rugby Universitário no Estado de São Paulo;

V – Organizar, planejar e implementar ações para aumentar o perfil de jogadores universitários, a fim de promover o Rugby e seus os benefícios;

VI – Fazer a ligação com órgãos externos para maximizar as oportunidades de financiamento para auxiliar no crescimento, desenvolvimento, promoção e fortalecimento do Rugby Universitário no Estado de São Paulo;



VII – Implementar e gerenciar com eficiência o plano estratégico da FPR para o Rugby Universitário no Estado de São Paulo;

VIII – Fornecer orçamentos operacionais de acordo com as diretrizes de planejamento, limitações orçamentárias e contratos;

IX – Seguir fielmente as normas, manuais e política de integridade, transparência e anticorrupção da FPR e legislação vigente.

Conselho de Administração

Art. 29 – O Conselho de Administração (CA) é o principal órgão responsável pela definição e direcionamento estratégico, pelas principais deliberações e decisões na gestão da FPR, sendo composto por 7 (sete) membros, cujo o mandato será de 4 (quatro), admitida recondução, sendo que 3 (três) membros oriundos da base, os quais representam as agremiações filiadas, por 2 (dois) membros independentes, por 1 (um) representante dos atletas e por 1 (um) representantes dos árbitros.

Parágrafo Único – Entende-se como membro independente aquele que não possui vínculo direto, no período de 12 meses, com a FPR, suas Filiadas e Vinculadas, fornecedores, prestadores de serviços, membros de empresas patrocinadoras da FPR e/ou quaisquer agremiações filiadas ou vinculadas com a entidade, além das organizações não governamentais que se utilizam do Rugby para o cumprimento da sua função social.

Art. 30 – As competências e o funcionamento do CA são aquelas descritas no Regimento Específico do Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho fiscal, poder autônomo de fiscalização financeira da FPR, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária Eletiva, permitida uma única recondução.



Art. 32 – As competências e o funcionamento do CF são aquelas descritas no Regimento Específico do Conselho Fiscal.

Conselho Consultivo

Art. 33 – O Conselho Consultivo (CC) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e acessório da estrutura de gestão da FPR, composto por 3 (três) membros, que serão indicados por qualquer membro dos poderes da FPR para a Comissão de Nomeação, que selecionará os três nomes, que serão validados pelo Conselho de Administração, todos com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 34 – As competências e o funcionamento do CC são aquelas descritas no Regimento Específico do Conselho Consultivo.

Conselho de Ética

Art. 35 – O Conselho de Ética (CE), funcionando com incondicional independência no exercício de velar pelo integral cumprimento dos princípios e normas do Código de Ética e Conduta e quaisquer outras leis, normas e regras vigentes aplicáveis, composto por 3 (três) membros, indicados por qualquer membro dos poderes da FPR para a Comissão de Nomeação, que selecionará os três nomes, que serão validados pelo Conselho de Administração, podendo ter 12 (doze) anos de contribuição máxima.

Art. 36 – As competências e o funcionamento do CE são aquelas descritas no Regimento Específico do Conselho de Ética.

Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 37 – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) é independente e autônomo em suas decisões e procedimentos, devendo respeitar os ditames do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, bem como seu regimento interno específico.



Art. 38 - As competências e o funcionamento do TJD são aquelas descritas no Regimento Específico do Tribunal de Justiça Desportiva.

Comissão de Nomeação

Art. 39 – A Comissão de Nomeação é um órgão indispensável à administração da FPR na indicação e nomeação de membros para os respectivos Conselhos da estrutura organizacional da entidade, será composto por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração, todos com 4 (quatro) anos, admitida recondução.

Art. 40 – As competências e o funcionamento da Comissão de Nomeação são aquelas descritas no Regimento Comissão de Nomeação.